



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1504 de 14/03/1997
[Assinatura]

LEI Nº 1.562

Data: 06 de março de 1997.

Súmula : Autoriza a aquisição de parte do Imóvel
“**Constante Carini**” com a área de
41.146,25 m² e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (O Imóvel) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 191612, da parte do Imóvel Rural denominado “**Constante Carini**” com a área de **41.146,25 m²** conforme matrícula sob nº 18.422 (origem), a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações : ao Norte confrontando com o lote rural nº 5 da subdivisão do Imóvel “Constante Carini”, medindo 200,00 m; ao Sul confrontando com o lote rural nº 1 da subdivisão do imóvel “Constante Carini”, medindo 200,00 m ; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 227,50 m; a Oeste confrontando com o restante do mesmo lote rural nº 4 da subdivisão do imóvel “Constante Carini”, medindo 227,50 m, de propriedade de **Vitalina Slaviero Carini**.

Art. 2º - (Condições de Pagamento)- O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 25.510,67 (vinte e cinco mil ,quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) à serem pagos da seguinte maneira:

a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis, lote nº 03 da quadra nº 384 com a área de 455,00 m², situado à Rua Afonso Pena, com limites e confrontações constante na matrícula nº 22.840 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o lote nº 10 da quadra nº 384 com a área de 455,00m² ,situado à Rua Caetano Munhoz da Rocha , com limites e confrontações constante na matrícula nº 22.847, no valor de R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

(seis mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco Estado do Paraná, a serem transferidos quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.

b) O saldo de R\$ 12.510,67 (doze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) será pago em moeda corrente em 06 (seis) parcelas de igual valor, após assinatura da escritura do imóvel adquirido de 30, em 30 dias consecutivos.

Art. 3º - As despesas autorizadas no Art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Indústria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Indústrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 12.510,67.

Art. 4º - O imóvel no Art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de indústrias.

Art 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal